



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

**DELIBERAÇÃO 040/CIB/2024**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 278ª reunião ordinária da CIB de 07 de março de 2024.

Aprova o cofinanciamento estadual para a sustentabilidade das Equipes Multiprofissionais (e-Multi).

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2021, define as regras de validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde. Portaria nº 99/SAES/MS, de 7 de fevereiro de 2020, que redefine registro das Equipes de Atenção Primária no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde – e-Multi.

Considerando a necessidade de complementar os serviços ofertados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e qualificar o cuidado multidisciplinar a partir de diretrizes do processo de trabalho;

Considerando que o Plano Estadual de Saúde vigência 2024/2027 e o disposto no orçamento da SES para o ano de 2024;

**APROVA**

Art. 1º O cofinanciamento estadual para a sustentabilidade das Equipes Multiprofissionais (e-Multi).

Art.2º. Aplica-se o cofinanciamento Estadual para a e-Multi no valor proporcional a carga horária das equipes implantadas conforme quadro 1:

Quadro 1. Demonstrativo de valores de Cofinanciamento Estadual por e-Multi

Nome da Equipe	e-Multi SC	e-Multi Estratégica	e-Multi Complementar	e-Multi Ampliada
<b>Carga Horária - Equipe</b>	Equipes 60-99h	Equipes 100-199h	Equipes 200-299h	Equipes acima 300h
<b>Valor do Cofinanciamento</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.000,00

Art. 3º. As equipes e-Multi SC deverão ser constituídas com o mínimo de 2 (dois) profissionais da saúde de nível superior de categorias diferentes, profissionais descritos no quadro do anexo I, de acordo com as necessidades específicas da população e território de atuação.

Art. 4º. Cada e-Multi SC constituída deverá dispor de carga horária com no mínimo 60 (sessenta) horas semanais. A carga horária mínima por categoria médica 10 horas semanais e outras categorias profissionais é de 20 horas semanais de carga horária individual. A carga horária máxima por profissional é de 40 horas semanais.

Parágrafo único: os profissionais que estão listados nesta Deliberação e que não estão na Portaria GM/MS nº 635/2023 não terão sua carga horária considerada para o cofinanciamento federal.

Art. 5º. As e-Multi devem atuar de maneira complementar e integradas às demais equipes da Atenção Primária à Saúde compartilhando e apoiando as práticas em saúde nos territórios sobre a responsabilidade das equipes da APS.

Art. 6º. Dentre as responsabilidades de atuação das e-Multi destacam-se o atendimento individual, em grupo e domiciliar; as atividades coletivas; o apoio matricial e as discussões de casos; a oferta de ações de saúde à distância; as intervenções no território e as práticas intersetoriais.

Art. 7º. A SES realizará monitoramento mensal dos itens descritos nessa Deliberação e disponibilizará as possíveis pendências descritas por região de saúde e município. Em caso de pendências e ausência de transmissão dos dados por 3 meses consecutivos o cofinanciamento **estadual será suspenso**, não havendo pagamento retroativo. Adequando-se as pendências, o pagamento retornará no mês seguinte.

Art. 8º. Cada e-Multi elegível para o cofinanciamento deverá atender aos seguintes requisitos:

I - As equipes devem estar ativas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – SCNES, sob o código 72.

II - A e-Multi deverá estar cadastrada em estabelecimento válido na descrição: **“Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde”** para fins da transferência dos incentivos financeiros estaduais.

III - As e-Multi deverão estar vinculadas a uma ou mais das seguintes tipologias de equipes de atenção primária:

- a) equipe de Saúde da Família - eSF (código CNES 70);
- b) equipe de Consultório na Rua - eCR (código CNES 73);
- c) equipe de Atenção Primária - eAP (código CNES 76);

IV - Nenhuma equipe de APS poderá ter seu INE vinculado a mais de uma e-Multi simultaneamente. Não são consideradas válidas equipes não vinculadas às equipes de APS.

Art. 9º. Para as e-Multi SC o gestor municipal deverá encaminhar por meio da Regional Saúde ofício endereçado à Diretoria de Atenção Primária via SGPE/SES/DAPS a solicitação de cofinanciamento conforme modelo Anexo III, contendo o número do estabelecimento de saúde (CNES), o número do Identificador Nacional de Equipes (INE) da(s) e-Multi, conforme cadastrado CNES e a confirmação de conexão e envio de dados de produção da APS para o centralizador estadual do e-SUS.

Art.10º. Os municípios deverão registrar regularmente os dados de produção nos sistemas da APS e respectivos integradores estadual e nacional.

§ Cabe aos municípios garantir mensalmente o preenchimento e transmissão dos dados para o centralizador estadual.

Art.11º. Os recursos deste cofinanciamento deverão ser utilizados nas ações de Atenção Primária à Saúde conforme descrito no anexo II desta deliberação.

Art.12º. Esta deliberação foi aprovada na reunião ordinária da CIB/SC em 07 de março de 2024, com o reajuste imediato do cofinanciamento estadual da

competência fevereiro das e-Multi.

Art.13º. Fica revogado o texto da DELIBERAÇÃO 136/CIB/2021 – Retificada em 25/08/2022.

Florianópolis, 07 de março de 2024.

assinada digitalmente

**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**  
Coordenadora CIB/SES  
Secretária de Estado da Saúde

assinada digitalmente

**SINARA REGINA LANDT SIMIONI**  
Coordenadora CIB/COSEMS  
Presidente do COSEMS

## Anexo I

<b>EQUIPE MULTIPROFISSIONAL</b>				
<b>Cofinanciamento Estadual</b>				
<b>Nome da Equipe</b>	<b>e-Multi SC</b>	<b>e-Multi Estratégica</b>	<b>e-Multi Complementar</b>	<b>e-Multi Ampliada</b>
<b>Carga Horária - Equipe</b>	Equipes 60-99h	Equipes 100-199h	Equipes 200-299h	Equipes acima 300h
<b>Carga Horária - Profissional</b>	Categoria médica: 10 horas semanais Outras categorias profissionais: 20 horas semanais	Categoria médica: 10 horas semanais Outras categorias profissionais: 20 horas semanais	Categoria médica: 10 horas semanais Outras categorias profissionais: 20 horas semanais	Categoria médica: 10 horas semanais Outras categorias profissionais: 20 horas semanais
<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS FIXAS A carga horária individual mínima, médica, exigida por equipe é de 10 horas semanais; carga horária individual mínima, das demais categorias profissionais, exigida é de 20 horas semanais.</b>	mínimo 2 profissionais listados abaixo: 251605 - assistente social, 223445 - farmacêutico(a) clínico(a), 223605 - fisioterapeuta geral, 223810 - fonoaudiólogo geral, 223710 - nutricionista, 224140 - profissional de educação física na saúde, 251510 - psicólogo clínico, 223905 - terapeuta ocupacional, 225135 - médico dermatologista, 225105 - médico acupunturista, 225120 - médico cardiologista, 225124 - médico pediatra, 225133 - médico psiquiatra, 223305 - médico(a) veterinário(a), 225155 - médico(a) endocrinologista, 225180 - médico geriatra, 225250 - médico ginecologista e obstetra, 225195 -	223710 - nutricionista ou 251510 - psicólogo clínico	223710 - nutricionista ou 251510 - psicólogo clínico ou 223445 - farmacêutico(a) clínico(a), ou 223605 - fisioterapeuta geral ou 224140 - profissional de educação física na saúde ou 223905 - terapeuta ocupacional	223710 - nutricionista ou 251510 - psicólogo clínico ou 223445 - farmacêutico(a) clínico(a), ou 223605 - fisioterapeuta geral ou 224140 - profissional de educação física na saúde ou 223905 - terapeuta ocupacional ou 251605 - assistente social, ou 223810 - fonoaudiólogo geral

	<p>medico homeopata, 225103 - medico infectologista, 225135 - médico(a) hansenologista 131225 - sanitaria, 515305 - arte educador</p> <p><b>IMPORTANTE: AS CARGAS HORÁRIAS DOS PROFISSIONAIS LISTADOS ABAIXO SÃO CONSIDERADAS SOMENTE NO COFINANCIAMENTO ESTADUAL, NÃO SENDO CONSIDERADAS PARA FINANCIAMENTO FEDERAL</b></p> <p>223650 - fisioterapeuta acupunturista, 225270 - medico ortopedista e traumatologista, 226320 - naturólogo, 251545 - neuropsicologo, 239425 - psicopedagogo, 223545 - enfermeiro obstétrico, 251530 - psicologo social</p>			
<b>Ofício de Solicitação de Cofinanciamento ao Estado</b>	Ofício deverá conter: o número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES) e o Identificador Nacional de Equipes (INE) da(s) e-Multi	-	-	-
<b>Valor do Cofinanciamento</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.000,00
<b>Mínimo Equipes Vinculadas</b>	1	1	5	10
<b>Máximo Equipes Vinculadas</b>	3	4	9	12

\*Equipes vinculadas: equipe de Saúde da Família - eSF (código CNES 70); equipe de Consultório na Rua - eCR (código CNES 73); equipe de Atenção Primária - eAP (código CNES 76).

## ANEXO II

A Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS) orienta aos Gestores Municipais de Saúde que os recursos do cofinanciamento estadual poderão ser destinados como despesas de custeio e/ou despesas de investimento, a saber:

### I – CUSTEIO

1. Pagamento de servidores ativos, desde que exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços da Atenção Primária à Saúde e previstos no Plano Municipal de Saúde;
2. Desenvolvimento científico e desenvolvimento de pesquisas voltadas área da Atenção Primária à Saúde;
3. Aquisição de materiais e insumos para manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde, realizados pela Atenção Primária à Saúde;
4. Aluguel de imóveis para sediar atividades próprias desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde;
5. Aluguel de veículos e utilitários, desde que tenham uso destinado para apoio à execução para ações da Atenção Primária à Saúde;
6. Pagamento de diárias para deslocamento, hospedagem e alimentação de servidores de atividades inerentes à Atenção Primária à Saúde;
7. Pagamento de provedor de internet para viabilizar envio de bancos de dados à secretaria estadual de saúde, além de pesquisa, participação em fóruns virtuais e webpalestras;
8. Confecção e reprodução de material informativo educativo (folders, cartazes, cartilhas, faixas, banners, etc.);
9. Aquisição de materiais/insumos para a manutenção de ações e serviços do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
10. Aquisição de materiais/insumos para confecção de próteses dentárias;
11. Educação Permanente dos profissionais atuantes nas equipes da Atenção Básica do município, o que inclui: contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar as capacitações; aquisição e reprodução de material de apoio pedagógico



educativo; custeio das despesas dos profissionais (transporte, diárias);

12. Para o CAPS Microrregional - todos os itens descritos acima;

## **II – INVESTIMENTO**

1. Aquisição de veículo e utilitários, desde que seja para uso exclusivo nas atividades desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde;
2. Construções novas, reformas e/ou adequações de imóveis já existentes utilizados por Unidades Básicas de Saúde;
3. Aquisição de equipamentos médicos para melhoria da qualidade do atendimento em saúde e equipamentos de uso coletivo como: multimídia e computadores;
4. Para o CAPS Microrregional - todos os itens descritos acima.
5. Aquisição de equipamentos médico-odontológicos e correlatos para a realização de ações e serviços públicos de saúde, desenvolvidas pelas eSB e CEO;

## **III – DAS VEDAÇÕES**

Considerando-se o Art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012, que define o que não são consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde, fica vedada a utilização de recursos financeiros do cofinanciamento estadual da Atenção Primária à Saúde para:

1. Pagamento de servidores inativos;
2. Pagamento de servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos na Atenção Primária à Saúde previstos no Plano de Saúde;
3. Gratificação de função, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos na Atenção Primária à Saúde e previstos no Plano de Saúde;
4. Pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município;
5. Aquisição de medicamentos, custeio de consultas e exames de média complexidade, entre outros, que não fazem parte do rol de ações da Atenção Primária à Saúde. Dentre as responsabilidades recomendadas aos Gestores

Municipais de Saúde nas legislações vigentes no que se refere à utilização de recursos públicos, ressaltamos que todos os gastos em saúde devem estar explicitados no Plano Municipal de Saúde, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, atualizado anualmente, constando ainda na Programação Anual de Saúde e no Orçamento Municipal. Destaca-se ainda que a prestação de contas dos recursos referentes ao cofinanciamento estadual deve ser apresentada no Relatório Anual de Gestão.

**OBSERVAÇÃO:** Caso o Gestor Municipal tenha dúvidas que não estejam contempladas nas bases legais citadas acima e nesta deliberação, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, órgão responsável pela apreciação e julgamento das contas prestadas pelos Prefeitos Municipais, disponibiliza as autoridades competentes um sistema de consultas via site <http://www.tce.sc.gov.br/>.

IV – Fica revogada a Nota Técnica da Deliberação 494/CIB/14.

### ANEXO III

LOGO DO MUNICIPIO

Ofício n°XX /2024

(Nome do Município), XXX de XXX de 2024.

Ângela Maria Blatt Ortiga

Diretora da Diretoria de Atenção Primária (DAPS) Assunto: Solicitação de Cofinanciamento para eMulti

Conforme a Deliberação que cofinancia as e-Multi do Estado de Santa Catarina. O município de XXXX solicita o Cofinanciamento da(s) EM(s):

- CNES do Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde (número do estabelecimento)

INE (número de identificação da EM)

Informar no ofício que já está configurado a conexão e envio de dados de produção da APS para o centralizador estadual do e-SUS.

Atenciosamente,

NOME DO (A) SECRETARIO (A) DE SAUDE

SECRETARIO (A) DE SAUDE DO MUNICIPIO XXXX

Telefone/e-mail da Secretaria Municipal de Saúde.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7XS3409C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 14/03/2024 às 12:14:57  
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 18/09/2023 - 14:18:18 e válido até 18/09/2024 - 14:18:18.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 18/03/2024 às 11:47:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNTk0NjFfNjA2MTJfMjAyNF83WFMzNE85Qw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00059461/2024** e o código **7XS3409C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.